



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

LEI Nº 344/2002, DE 28 DE JUNHO DE 2002

*Altera e revoga dispositivos da Lei No. 326/2001, de 06 de fevereiro de 2001, que instituiu o Regime Jurídico Estatutário para os servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Município de General Sampaio e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de General Sampaio, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso I do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

**“Inciso I – Exame pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que comprove sua incapacidade para a carreira ou a classe que ocupa e capacidade para a nova carreira ou classe;”**

Redação anterior : (Inciso I – Inspeção pela Junta Médica Municipal, que comprove sua incapacidade para a carreira ou a classe que ocupa e capacidade para a nova carreira ou classe.)

Art. 2º - Fica revogada a alínea “e” do Inciso VIII do artigo 58, que tinha a seguinte redação:

**“e) para desempenho de função junto ao Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – FPMGS.”**

Art. 3º – Fica revogado o Inciso XI do art. 61, que tinha a seguinte redação:

**“XI – para desempenhar função junto ao Fundo de Previdência do Município de General Sampaio – FPMGS”.**

*Rd*



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Art. 4º – Fica alterado o título da Subseção II que passa a ser o seguinte:

**“Subseção II – Da Licença por Doença”**

Redação anterior : (DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE)

Art. 5º – Fica alterado o Art. 70, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 70 – Ao servidor afastado por doença é devida a remuneração integral até o décimo quinto (15º) dia, contados do início da doença, passando a responsabilidade, a partir do 16º dia, ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, onde o servidor será submetido à perícia e dali receberá sua remuneração.”**

Redação anterior: (Art. 70 – O exame para a concessão de licença para tratamento será feito pela Junta Médica Municipal, exceto nos casos em que o servidor encontrar-se fora do Município, quando a inspeção será realizada por médico da localidade e, posteriormente, homologada pela Junta Médica do Município de General Sampaio.)

Art. 6º – Fica alterado o Art. 71, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 71 – O servidor que recusar a submeter-se à perícia médica pelo INSS, ao completar 15 dias de afastamento por doença, continuando sem condições para o trabalho, ficará sem remuneração pelo Município, sendo sua ausência será considerada como falta ao trabalho, até que o mesmo regularize sua situação junto a Previdência Social.”**

Redação anterior: (Art. 71 – o servidor que recusar a submeter-se a exame ou inspeção médica na Junta Médica Municipal, será punido disciplinarmente com suspensão de trinta(30) dias, cessando o efeito da penalidade logo que se realiza o exame ou inspeção médica para que seja emitido laudo comprobatório da necessidade da licença.)

Art. 7º – Ficam revogados os Art. 73, parágrafo único e Art. 74, que tinham a seguinte redação:

**“Art. 73 – A licença a servidor acometido de moléstia que, a juízo da Junta Médica Municipal, ocasionar-lhe incapacidade total e definitiva, será concedida quando o exame médico não concluir pela concessão imediata de aposentadoria.**

*Rido*





ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

Redação anterior – (Art. 81 – Ao servidor afastado por acidente em serviço é devida a remuneração integral até o décimo quinto (15º) dia, contados do início da licença, passando da responsabilidade, a partir do décimo sexto(16º) dia, à Previdência Federal ou Municipal.)

Art. 11 – Fica revogado o art. 82, que tinha a seguinte redação:

**“Art. 82 – A concessão da licença de que trata esta subseção, depende de inspeção e emissão de laudo pela Junta Médica Municipal.”**

Art. 12 – Fica alterado o Art. 202, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 202 – A Administração Municipal permanecerá vinculada a Previdência Social Federal, através do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, que assegurará todos os benefícios relativos à seguridade social, instituídos na Lei Federal, inclusive auxílio-doença, auxílio-acidente, licença-maternidade, aposentadoria e pensão, a todos os servidores públicos do Município de General Sampaio.”**

Redação anterior(Art. 202 – A Administração Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, realizará estudo técnico, com vistas a analisar a viabilidade de criação, através de Lei, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – FPMGS, observado o disposto nos arts. 201 e 202 da Constituição Federal, e Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.)

Art.13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 28 DE JUNHO DE 2002.

  
Raimundo Acinésio Bezerra  
Prefeito Municipal

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL  
SAMPAIO.**

**ÍNDICE**

	<b>Páginas</b>
<b>TÍTULO I</b>	
Das Disposições Preliminares( Arts. 1º ao 5º)	3
<b>TÍTULO II</b>	
Do Provimento dos Cargos(Arts. 6º ao 38)	4/11
Das disposições preliminares(Art. 6º ao 8º)	4
Do concurso público(Arts. 9º ao 12)	4/5
Da nomeação(Art. 13)	5
Da posse(Arts. 14 e 15)	5/6
Do exercício(Arts. 16 ao 24)	6/8
Da estabilidade(Arts. 25 e 26)	8
Da ascensão funcional(Art. 27)	8/9
Da transferência(Arts. 28 e 29)	9
Da readaptação(Art. 30)	9
Da reversão(Art. 31)	9
Da reintegração(Art. 32)	10
Da recondução(Art. 33)	10
Do aproveitamento e da disponibilidade(Arts. 34 ao 37)	10/11
Da transformação(Art. 38)	11
<b>TÍTULO III</b>	
Da Vacância e da Substituição(Arts. 39 ao 42)	
Da Vacância(Arts. 39 ao 41)	11/12
Da substituição(Art. 42)	12
<b>TÍTULO IV</b>	
Dos direitos(Arts. 43 ao 111)	13/27
Das vantagens(Arts. 112 ao 135)	27/32
<b>TÍTULO V</b>	
Do Regime Disciplinar(Arts. 142 ao 165)	
Dos deveres(Art. 136)	32/33

*Reis*

Das proibições(Art. 137)	33/34
Da acumulação(Arts. 138 ao 140)	34
Das responsabilidades(Arts. 141 ao 146)	34/35
Das penalidades(Arts. 147 ao 159)	35/37

## TÍTULO VI

### Do Processo Administrativo Disciplinar(Arts. 160 ao 199)

Das disposições preliminares(Arts.160 ao 163)	37/38
Do afastamento preventivo(Arts. 164 ao 169)	38/39
Do inquérito(Arts. 170 ao 183)	39/41
Do julgamento(Art. 184 ao 190)	42/43
Da revisão do processo(Arts. 191 ao 199)	43/44

## TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias(Arts. 200 ao 208)	44/45
---	-------

*Rede*